



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9887**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 21/12/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 140/2021. Dispõe sobre a ratificação do Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, contido na Lei nº 5.059, de 10/05/2018, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.415, de 23/12/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1      **Posição:** 57      **Número de folhas:** 09

Folheto: D.  
Categoria: Recursos e Comunicação  
CNPJ: 8.1  
Código: 51  
Nº 700:09

Nº 95/2021



23.12.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 140/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.415, de 23/12/2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Ratificação do Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada - 21/12/2021
- 4 - Comissão Legislação e Justiça.
- 5 - Aprovado em ~~sessão~~ Reunião de
- 6 - Votação em: 23.12.2021
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água de Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único que acompanha a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Devidamente formalizado pelas partes e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, passa o presente Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água de Esgotamento Sanitário a ser parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, nos termos de autorização contida na Lei Municipal de n.º 5.059, de 10 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal de n.º 5.059, de 10 de maio de 2018.

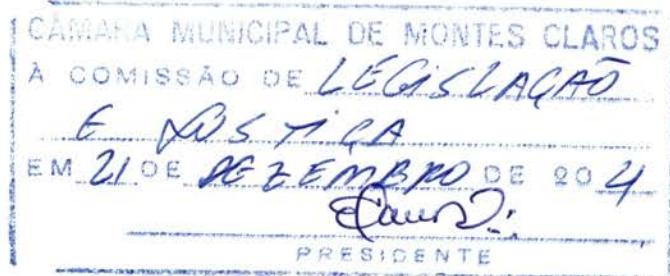
**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 20 de dezembro de 2021.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado  
Procurador-Geral



## ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no C.N.P.J. nº: 22.678.874/0001-35, aqui representado por seu Prefeito, Humberto Guimarães Souto, doravante designado como CONTRATANTE, e, doutro lado, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, aqui presente como integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.281.106/0001-03, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente Carlos Eduardo Tavares de Castro, e por seu Diretor de Operação, Guilherme Frasson Neto, doravante designada CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que o Município celebrou contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a COPASA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que tanto o Município como a COPASA possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

**CONSIDERANDO** que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de (i) metas (art. 11-B, § 1º, da Lei nº 11.445/2007, na redação da Lei nº 14.026/2020); e de (ii) conteúdo mínimo contratual (art. 10-A, da mesma Lei);

**CONSIDERANDO** que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas da ARSAE- MG - Agência Reguladora dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a inserção de metas pode impactar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a dilação do prazo de vigência contratual;

**CONSIDERANDO** que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

**CONSIDERANDO** que a vedação ao acesso a recursos



orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a COPASA, mas também ao Município, inclusive em relação aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem urbana;

Entre si, RESOLVEM, na melhor forma de Direito, subscrever o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, à relação jurídica contratual ficam adicionadas:

I - as obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

**§ 1º** O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – AMASBE, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

**§ 2º** A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira será reequilibrada, mediante uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas em Direito, considerando fatos posteriores ao Contrato de Programa Original.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado, no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor residual, que este deve ser pago pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar.

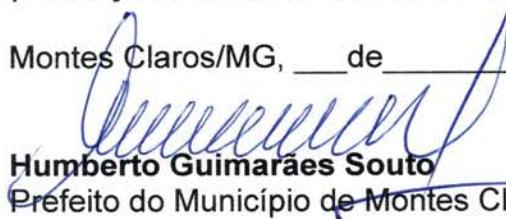
**CLÁUSULA QUARTA.** A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e de seu Regulamento.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente

instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito do Município de Montes Claros

**Carlos Eduardo Tavares de Castro**  
Diretor Presidente - COPASA

**Guilherme Frasson Neto**  
Diretor de Operação – COPASA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**Município de Montes Claros – MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2021.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício n° GP-\_\_\_\_\_ /2021**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder ao Poder Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para a assinatura do Termo, em anexo, que tem como objetivo atualizar o Contrato de Programa celebrado entre o Município de Montes Claros/MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, em 23 de julho de 2018, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado com o Estado de Minas Gerais, com base na autorização legislativa contida na Lei Municipal de n.º 5.059, de 10 de maio de 2018.

Ressalta-se que as atualizações constantes no aludido Termo são imprescindíveis para adequação do Contrato de Programa ao novo regramento Federal, atendendo às disposições da Lei Federal de n.º 14.026/2020, bem como do Decreto Federal de n.º 10.710/2021.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros**

01 10 2021  
09:15



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 140/2021 QUE “Dispõe sobre a ratificação do termo de atualização do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto visa a autorização legislativa para que o Município possa assinar termo de atualização do contrato de programa para prestação ser serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tendo em vista alterações promovidas pela Lei Federal 14.029/20.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre concessões públicas, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140 /2021

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe Sobre a Ratificação do Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo ratificar do Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá Outras Providências.

- É a presente proposição para autorizar o Chefe do Poder Executivo a assinar o Termo de Atualização do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água de Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único juntado ao presente projeto de lei.

Na Mensagem, o Executivo informa que as atualizações contidas no aludido Termo são adequações do Contrato do Programa ao novo regramento federal , atendendo as disposições da lei Federal de nº. 14.026/2020, bem como do Decreto Federal de nº.10.710/2021.

Conforme a Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo administrar os serviços públicos, portanto não se verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2021.

Presidente: Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_